



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Abraham Weintraub, informações sobre as iniciativas adotadas pelo governo federal para a implementação de ações de combate e prevenção ao bullying nas escolas de educação básica.

Nesses termos, requisita-se:

1. Descrição sucinta das iniciativas empreendidas pela Pasta com vistas a prestar apoio (técnico ou financeiro) aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para a implementação de ações de prevenção ao bullying e de promoção da cultura de paz nas escolas das respectivas redes de ensino.
2. Informações sobre o quantitativo de recursos financeiros empregados e de potenciais beneficiários das iniciativas (total de recursos, alunos, escolas, municípios).
3. Relatórios porventura produzidos sobre essas ações, inclusive relatórios consolidados com as informações prestadas pelos estados em face do art. 6º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.



## JUSTIFICAÇÃO

Na condição de espaço público e aparato de Estado onde a sociedade se reflete, com todos os seus valores, costumes e preconceitos, por isso mesmo, um lugar profícuo para o contato com a diferença, a escola constitui, também, um *locus* privilegiado para a discussão de ideias, com tolerância e apreço à divergência, como bases para a formação das gerações futuras de uma sociedade plural e democrática. Infelizmente, a ocorrência de casos reiterados de violência extrema nas escolas corrobora nossa compreensão de que muito precisa ser feito pelo Poder Público em relação a essa questão.

As tragédias de Realengo, em 2011, e de Suzano, neste início de 2019, deixaram, juntas, um triste saldo de 16 mortes, apenas entre crianças e adolescentes. Entre esses fatos, outros eventos de menor repercussão, como o de Goiânia, ocorrido ao final de 2017, também deixaram um rastro de vidas ceifadas precocemente. O caso de Realengo já havia feito confluir para o Legislativo uma série de medidas favoráveis à institucionalização de uma cultura de paz nas escolas e à adoção de ações de combate ao *bullying*, o fenômeno estressor comum subjacente a esses infortúnios. Na esteira dessas discussões, foram editadas diversas leis no âmbito da União. Entre elas cabe destaque, particularmente, à Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, mediante a qual foi instituído o "Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)"; e à Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, que, em referência à data da tragédia de Realengo, instituiu o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

No entanto, faltam-nos informações sobre o efeito prático dessas inovações legais e de outras providências porventura adotadas para o enfrentamento do *bullying*. A par dessa constatação e tendo em conta a competência fiscalizadora do Senado Federal, cumpre aos membros desta Casa

acompanhar as ações empreendidas pelo Ministério da Educação com vistas ao enfrentamento do fenômeno e contribuir, de maneira fundamentada, para que sejam eficazes. É isso o que nos propomos a fazer com as informações ora requisitadas.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

**Senadora Zenaide Maia**  
**(PROS - RN)**  
**Senadora**

